

Ofício 061/2024

De: RODOLPHO N. - DAF

Para: Fabio Junior Marques

Data: 10/04/2024 às 12:02:34

Setores envolvidos:

GAB, SG, DAF, DO

TERMO DE CONTRATO Nº 24/2024 - CONSTRUTORA FB ENGENHARIA LTDA

Segue Termo de Contrato para análise e assinatura.

Assinar o respectivo contrato dentro da Plataforma 1DOC.

Para assinar, deverá seguir o seguinte procedimento:

- 1º Acesse a plataforma 1DOC (poderá ser acessado com seu Certificado Digital);
- 2º Clique no botão assinar que aparece na frente do seu nome;
- 3º Abrirá uma nova janela com o Contrato a ser assinado, no canto direito, aparecerá para selecionar o certificado.
- 4º Selecione seu Certificado e assine (poderá ser assinado por Login na Plataforma 1DOC ou por Certificado)
- 5º Dar prosseguir. Feito isso, o anexo estará assinado.

Não precisa anexar e nem enviar nenhum arquivo, tudo será feito dentro da própria plataforma.

Att.

—
Rodolpho Augusto Berto Nespoli

Diretor do Departamento de Administração e Finanças

Anexos:

TERMO_DE_CONTRATO_N_24_CONSTRUTORA_FB_ENGENHARIA.pdf

**CONTRATO DE Nº 24/2024.
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024
PROCESSO Nº 061/2024**

Por este instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE BORÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Praça Santo Antônio nº 10, Centro, na cidade de Borá, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 44.544.906/0001-42, neste ato representado pelo Sr. **LUIZ CARLOS RODRIGUES**, residente e domiciliado à Rua Antônio Ferreira dos Santos, nº 60, Bairro Nova Borá, na cidade de Borá, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº 21.168.031 e CPF nº 103.600.038-93, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CONSTRUTORA FB ENGENHARIA LTDA**, com sede na Est. Antônio Frederico Ozanam, na Cidade de São José dos Campos, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 43.962.249/0001-90, neste ato representado pelo Sr. **FÁBIO JÚNIOR MARQUES**, residente e domiciliado na cidade de São José dos Campos/SP, portador da cédula de identidade nº 26.798.774 e do CPF nº 305.498.238-67, doravante simplesmente **CONTRATADA**, a vista do processo CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA DE Nº 001/2024, e, de acordo com as disposições da lei federal nº 14.133/2021, e suas alterações, tem em entre si, justo e acertado o presente contrato, cujo objeto, obrigações e demais especificações, se apresentam nas cláusulas a seguir enunciadas, que as partes, mutuamente, aceitam e outorgam, e, por si e seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto deste contrato é contratação de empresa especializada em obras de engenharia para a construção do centro recreativo aquático, conforme convênio nº 103260/2023 firmado com a SGRI, conforme projetos e memoriais em anexo na Concorrência Eletrônica 001/2024, com fornecimento de material, mão de obra conforme descrição no memorial descritivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não poderão ser substituídos quaisquer que sejam dos materiais/serviços identificados nesta cláusula, sem expressa concordância da contratante.

DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA:

A entrega do objeto, por conta e risco da contratada e sem ônus a contratante, deverá ser feita, em quantidade e local identificado, devidamente descritos no edital da Concorrência Eletrônica nº 001/2024 e seus anexos, constantes no Processo Administrativo nº 061/2024, em consonância com a proposta da contratada, que ficam fazendo parte do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratada se obriga, incondicionalmente, a substituir, as suas expensas, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, em que se verificarem alterações de seu aspecto natural, prazo de validade de produto(s) que integra(m) os produtos ou materiais com problemas, alteração não

autorizada pela contratante no projeto, apontado pelo setor indicado pela contratante para seu recebimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de execução do contrato é estimado em **05 (cinco) meses**, contados após a emissão da Ordem de Serviço, prorrogável nas hipóteses legais.

DOS PREÇOS E DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pelo objeto deste instrumento contratual, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o preço de **R\$ 525.000,24 (quinhentos e vinte e cinco mil reais e vinte e quatro centavos)** dos serviços, que será fixo e irrevogável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento do preço ajustado no "caput" será efetuado mediante medições mensais a serem executadas ao longo da prestação dos serviços, compatíveis com o cronograma físico-financeiro, devendo a CONTRATADA fornecer uma nota fiscal correspondente aos valores das medições, cujo valores serão pagos de acordo com as formas de pagamentos estipuladas na Concorrência Eletrônica nº 001/2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Conferida a Nota Fiscal ou Recibo, não estando ela de acordo com os serviços e preços contratados, falta de documentos exigidos no edital, A CONTRATANTE, devolverá a contratada, com os motivos de recusa, por escrito, sendo que, nesta hipótese, o prazo de pagamento se prorrogará pelo tempo decorrido até a devida regularização

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todo e qualquer pagamento, somente será efetuado pela CONTRATANTE, com apresentação da Nota Fiscal, Recibo e apresentação dos documentos citados no edital em referência.

PARÁGRAFO QUARTO: Para liberação do pagamento das notas fiscais, a CONTRATADA deverá anexar cópias autenticadas da folha de pagamento e das guias de recolhimento dos encargos sociais, que deverão ser emitidos especificamente para a execução da obra, objeto da presente licitação.

PARÁGRAFO QUINTO: Os pagamentos decorrentes dos serviços executados serão efetuados em até 10 (dez) dias, a contar da entrega da nota fiscal com as medições devidamente atestadas pelo engenheiro municipal.

PARÁGRAFO SEXTO: Nas notas fiscais emitidas deverá constar o número deste contrato, obrigatoriamente.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A medição será executada juntamente com o Engenheiro Municipal.

DA ABRANGÊNCIA DO PREÇO:

CLÁUSULA QUARTA:

O preço previsto na cláusula terceira, abrange todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste ajuste, inclusive os encargos sociais, trabalhistas, securitários, tributários, providenciárias, taxas e emolumentos necessários e, quaisquer outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do mesmo, ficando certo que não caberá a CONTRATANTE, quaisquer custos adicionais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta comercial da CONTRATADA, de comprovada repercussão do preço ora contratado, implicará na revisão deste, para mais ou menos, conforme o caso.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA:

A Contratada fica obrigada a:

I – Responder, ressalvadas as hipóteses legais de caso fortuito ou força maior, por todo e qualquer prejuízo, em decorrência da execução do objeto deste contrato, for causada a CONTRATANTE, aos seu(s) empregado(s) ou terceiros, ficando certo de que os prejuízos eventualmente causados, serão deduzidos da(s) Nota(s) Fiscal(ais) subsequente ao evento, sem prejuízo do direito da CONTRATANTE de acionar a CONTRATADA judicial ou extrajudicialmente;

II – Manter, durante toda a execução desta avença, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PROCESSO Nº 061/2024 da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024.

DAS OBRIGAÇÕES NEGATIVAS

CLÁUSULA SEXTA:

Além daquelas de correntes deste contrato ou emanados de lei, são ajustados, de forma expressa, as seguintes obrigações:

I – Fica vedado à CONTRATADA a circularidade de duplicatas ou saques de letras de câmbio, contra a CONTRATANTE, ao amparo deste ajuste;

II – A CONTRATADA, não poderá transferir, no todo ou parte, direitos e obrigações que a presente avença lhe atribui, salvo expressa e previa permissão da CONTRATANTE.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA:

A CONTRATANTE fica reservado o direito de, a qualquer tempo, mediante aviso prévio à CONTRATADA, de forma expressa e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, considerar rescindido o presente contrato, sem que caiba, a mesma, qualquer direito a multa ou indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA OITAVA:

Constituem motivos para a rescisão contratual:

- I - O não cumprimento e/ou cumprimento irregular de cláusula contratuais, prazos e especificações;
- II - A lentidão de seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto deste ajuste no prazo estipulado;
- III - O atraso injustificado no início dos serviços ou fornecimento do material;
- IV - A paralisação dos serviços ou fornecimento do material sem justa causa e previa comunicação a CONTRATANTE;
- V - A subcontratação total ou parcial, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do Material deste contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no mesmo;
- VI - O desatendimento das determinações regulares do membro da administração da CONTRATANTE, designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- VII - O conhecimento reiterado de falhas na sua execução, devidamente anotadas;
- VIII - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- IV - A dissolução da sociedade;
- X - A alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem o cumprimento deste ajuste;
- XI - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do cumprimento deste contrato;
- XII - O atraso superior a 90 (NOVENTA) dias, do pagamento devidos pela CONTRATANTE a CONTRATADA, decorrentes dos materiais fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem

interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando a rescisão ocorrer com base no inciso XII, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovadas que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela excussão parcial deste contrato e do custo da desmobilização.

CLÁUSULA NONA:

No caso de rescisão deste contrato, é facultado e resguardado a CONTRATANTE:

I – A assunção imediata dos materiais fornecidos para execução do seu objeto, no estado e local em que se encontrar;

II – O direito de ver ressarcido os prejuízos advindos da rescisão; e

III – O direito de retenção dos créditos do mesmo decorrentes, até o limite dos prejuízos causados.

PARÁGRAFO ÚNICO: É permitido a CONTRATANTE, no caso de concordata da CONTRATADA, manter este contrato, assumido o controle das atividades necessárias à sua execução.

DAS PENALIDADES **CLÁUSULA DÉCIMA:**

Pela inexecução total ou parcial de fornecimento dos serviços, objeto desta licitação, poderão ser aplicados as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A parte que der causa a rescisão, ou sem justo motivo, considerar rescindido o presente contrato, ressalvado.

O disposto na cláusula nona, pagará a outra, multa correspondente a 10% (dez pôr cento) do valor total ajustado, a qualquer tempo, competido, a parte inocente, a faculdade de aceitar ou não a rescisão.

DAS PENAS CONVENCIONAIS ESPECIFICAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O atraso injustificado no início, ou no término da execução do objeto deste ajuste, bem como a sua paralisação injustificada em qualquer fase, ensejara a CONTRATADA, multa de 0,05% (cinco centésimo por cento), calculada sobre o valor total do mesmo, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO: A aplicação da multa prevista nesta cláusula não impede a CONTRATANTE rescindir esta avença, aplicando-se cumulativamente, a CONTRATADA as demais penalidades cabíveis.

DO VALOR ESTIMADO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O valor global deste contrato é de **R\$ 525.000,24 (quinhentos e vinte e cinco mil reais e vinte e quatro centavos).**

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Os casos omissos neste instrumento bem como, a execução deste contrato será regulada conforme princípios jurídicos aplicáveis e especialmente pela Lei Federal 14.133/2021, relativas aos direitos e obrigações que a CONTRATADA declara conhecer e sujeitar-se.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O valor estimado deste contrato, conforme cláusula décima terceira, será coberto pela dotação orçamentária:

Despesa Orçamentária					
Exercício	Despesa	Fonte	Aplicação	Composição da Despesa	Valor
2024	1234	1	1000022	OBRAS EM ANDAMENTO	137.282,90
2024	1235	2	1000022	OBRAS EM ANDAMENTO	400.000,00

DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

São direitos da CONTRATANTE:

Fazer alterações no projeto que impliquem na redução ou aumento do volume dos serviços, baseando-se, para tanto, na relação dos preços unitários básicos e em quantidades levantadas pela fiscalização que poderão resultar até um total de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual da obra;

Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único exclusivo dos trabalhos já executados, e a aquisição por ajuste entre as partes interessadas dos materiais existentes no local da obra e a ela destinados, nas hipóteses autorizadas por lei;

Rescindir o presente contrato, de pleno direito e para todos os fins, em caso de liquidação, dissolução ou decretação de falência da CONTRATADA, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial e extrajudicial, podendo ainda ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 com alterações posteriores, e no caso de não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ajustadas no presente contrato;

Constituem responsabilidades da CONTRATANTE:

Efetuar os pagamentos conforme estabelecido na cláusula terceira;

Manifestar-se por escrito sobre relatórios e demais elementos fornecidos pela CONTRATADA, bem como solicitar da mesma forma as providências complementares que julgar necessárias à correção e revisão dos serviços;

Indicar um responsável para o acompanhamento dos trabalhos;

Dar quitação do presente contrato quando do adimplemento da obrigação pela CONTRATADA.

DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Constituem direitos da CONTRATADA:

Receber pelos serviços que realizar, na forma e prazo estabelecidos nas cláusulas terceira e nona do presente ajuste;

Receber quitação do contrato quando cumprido integralmente;

São deveres da CONTRATADA:

Responder pelos serviços que executar, na forma da Lei;

Executar os trabalhos em perfeita conformidade com as condições estabelecidas na Concorrência Eletrônica de Preços a que está vinculado este contrato;

Prestar, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas verificadas nos trabalhos;

Cumprir os prazos estabelecidos, mantendo a CONTRATANTE informada, de acordo com as conveniências desta, de todos os pormenores dos serviços;

Desenvolver seus trabalhos em regime de colaboração com a CONTRATANTE;

Manter durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas na Concorrência Eletrônica nº 001/2024;

Substituir qualquer material impugnado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da impugnação;

Facilitar meticulosa fiscalização dos materiais, da execução das obras e dos serviços contratados, facultando à fiscalização, a qualquer hora, o acesso a todas as partes das obras contratadas;

Obriga-se também a facilitar a fiscalização em oficinas, depósitos, armazéns ou dependência onde se encontrarem materiais destinados à construção, serviços ou obras em preparo, mesmo que de propriedade de terceiros;

A fiscalização poderá exigir a qualquer tempo o exame do ensaio de laboratório de qualquer material que se apresente duvidoso, bem como poderá ser exigido um certificado de origem de qualidade, correndo sempre as despesas por conta da CONTRATADA;

As exigências e a função da fiscalização não eximem a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na execução de obra;

Responsabilizar-se pela mão de obra a ser empregada na execução dos trabalhos, devendo ser de primeira qualidade, de modo a se observar acabamentos esmerados e de inteiro acordo com o projeto;

Responsabilizar-se pelo fornecimento, em tempo hábil, dos materiais;

A CONTRATADA não poderá solicitar prorrogações de prazo, nem justificar retardamento da conclusão dos serviços, em decorrência de fornecimento deficiente de materiais;

Manter no local dos trabalhos, pelo menos 01 (um) engenheiro, dando assistência diária ao seu pessoal durante a execução do serviço;

Indicar o engenheiro civil responsável pelos trabalhos por ocasião da assinatura do contrato, fornecendo à fiscalização o currículo do profissional e a ART (Anotação de Registro Técnico) de responsabilidade de execução;

O engenheiro civil responsável pela execução, deverá ter autoridade para atuar em nome da CONTRATADA e receber as instruções e decisões da fiscalização;

A eventual substituição do engenheiro responsável deverá ser comunicada com devida antecedência a CONTRATANTE e depende de concordância daquela;

Fornecer a qualquer momento, a pedido da fiscalização, todas as informações relativas à execução dos trabalhos, sem que tal atitude implique em responsabilidade da fiscalização sobre a ação da mesma;

Iniciar qualquer demolição exigida pela fiscalização dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da exigência, correndo por sua exclusiva conta as despesas decorrentes das referidas demolições e reexecução dos trabalhos, sem que isto implique em aumento no prazo de execução;

Responsabilizar-se pelas instalações provisórias, inclusive o estabelecimento e manutenção dos meios de transporte horizontais e verticais para atender às necessidades dos serviços, bem como as de outros contratados;

Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais e ambientais que venham a ocorrer em virtude dos serviços realizados, bem como assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilização;

Responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes de acidente do trabalho ocorridos na execução dos serviços contratados; do uso indevido de patentes registradas; resultantes de caso fortuito e por qualquer causa; pela destruição ou danificação do serviço em execução, até a definitiva aceitação do mesmo pela fiscalização; pelas indenizações que possam vir a serem devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública; pelas obrigações trabalhistas e encargos sociais decorrentes da execução da obra; pelo seguro de acidentes de seus operários ou empregados, e ainda pela quitação das exigências municipais, estaduais ou federais;

Responsabilizar-se por qualquer pertence de sua propriedade colocados nos próprios canteiros onde serão executados os serviços;

Observar a legislação que determina obrigações no campo de segurança, higiene e medicina do trabalho;

Responsabilizar-se quanto ao uso obrigatório e correto, pelos operários, dos equipamentos de proteção individual, de acordo com as Normas dos Serviços de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Será competente o foro da Comarca de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer pendências desta contratação e instrumento pertinente, com a exclusão de qualquer outro. E, pôr estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste instrumento contratual, o qual faz parte integrante a proposta do CONTRATADO, aceitam cumprir fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente contrato em 03 (três) vias de igual efeito e teor na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Borá, Quarta-feira, 10 de abril de 2024.

CONTRATANTE:-

LUIZ CARLOS RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA:-

CONSTRUTORA FB ENGENHARIA LTDA
FABIO JUNIOR MARQUES
CONTRATADA
CNPJ N° 43.962.249/0001-90

Testemunhas:

Nome
RG

Nome
RG

TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORÁ

CONTRATADA: CONSTRUTORA FB ENGENHARIA LTDA

CONTRATO N.º: 024/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DO CENTRO RECREATIVO AQUÁTICO, CONFORME CONVÊNIO N° 103260/2023 FIRMADO COM A SGRI.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Borá, Quarta-feira, 10 de abril de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: Luiz Carlos Rodrigues.
Cargo: Prefeito Municipal.
CPF: 103.600.038-93.

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Luiz Carlos Rodrigues.
Cargo: Prefeito Municipal.
CPF: 103.600.038-93.
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Luiz Carlos Rodrigues.
Cargo: Prefeito Municipal.
E-mail: gabinete@bora.sp.gov.br
CPF: 103.600.038-93.
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Fabio Junior Marques.
Cargo: Proprietário.
E-mail: contato@fbengenhariaepericia.com.br
CPF: 305.498.238-67
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Luiz Carlos Rodrigues.
Cargo: Prefeito Municipal.
E-mail: gabinete@bora.sp.gov.br
CPF: 103.600.038-93.
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Edson Alves dos Santos

Cargo: Diretor do Departamento de Obras e Serviços Públicos.

CPF: 049.373.154-71

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Coordenação e Supervisão Geral.

Nome: Paulo Henrique Moreira de Paiva

Cargo: Supervisor Geral.

CPF: 401.886.458-29

Assinatura: _____





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 092E-24C6-210A-9C24

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RODOLPHO AUGUSTO BERTO NESPOLI (CPF 436.XXX.XXX-80) em 10/04/2024 12:04:01 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CONSTRUTORA FB ENGENHARIA LTDA (CNPJ 43.962.249/0001-90) VIA PORTADOR FABIO JUNIOR MARQUES (CPF 305.XXX.XXX-67) em 10/04/2024 12:33:58 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ CONSTRUTORA FB ENGENHARIA LTDA (CNPJ 43.962.249/0001-90) VIA PORTADOR FABIO JUNIOR MARQUES (CPF 305.XXX.XXX-67) em 10/04/2024 12:35:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ PAULO HENRIQUE MOREIRA DE PAIVA (CPF 401.XXX.XXX-29) em 10/04/2024 14:02:27 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FABIO JUNIOR MARQUES (CPF 305.XXX.XXX-67) em 10/04/2024 14:41:17 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ LUIZ CARLOS RODRIGUES (CPF 103.XXX.XXX-93) em 12/04/2024 08:47:16 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ EDSON ALVES DOS SANTOS (CPF 049.XXX.XXX-71) em 13/04/2024 15:21:13 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bora.1doc.com.br/verificacao/092E-24C6-210A-9C24>

Proc. Administrativo 17- 020/2024

De: RODOLPHO N. - DAF-LIC

Para: SG - Supervisão Geral

Data: 12/04/2024 às 13:21:12

Segue Apólice de Seguro.

—

Rodolpho Augusto Berto Nespoli

Diretor do Departamento de Administração e Finanças

Anexos:

apolice_MUU25A4A58998.pdf